



# Critérios para a constituição das turmas do Pré-Escolar em 2021/22

## I - CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DAS CRIANÇAS DO PRÉ-ESCOLAR PELAS ESCOLAS DO AGRUPAMENTO

1. Na educação pré -escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:
  - 1.ª Crianças que completem os cinco e os quatro anos de idade até dia 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;
  - 2.ª Crianças que completem os três anos de idade até 15 de setembro;
  - 3.ª Crianças que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.
2. No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:
  - 1.ª Crianças com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto -Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;
  - 2.ª Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, na redação conferida pela Lei n.º 60/2017, de 1 de agosto;
  - 3.ª Crianças com irmãos ou com outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, a frequentar o estabelecimento de educação e de ensino pretendido, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º, do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, alterado pelo Despacho Normativo N.º 5/2020, de 21 de abril;
  - 4.ª Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
  - 5.ª Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
  - 6.ª Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
  - 7.ª Crianças mais velhas, contando -se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;
  - 8.ª Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
  - 9.ª Crianças com residência mais próxima do estabelecimento de educação pretendido, calculada através de <https://www.viamichelin.pt/>
- 3 — Na renovação de matrícula na educação pré -escolar é dada prioridade às crianças que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educação e de ensino que pretendem frequentar, aplicando -se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.


## II- CRITÉRIOS PARA A CONSTITUIÇÃO DOS GRUPOS DO PRÉ-ESCOLAR DO AGRUPAMENTO

1. Os grupos são constituídos de acordo com:

- 1.1. O alvará atribuído para funcionamento da sala e legislação em vigor;
- 1.2. Os grupos são constituídos, tendo por base, preferencialmente, o grupo de 2020/21
2. Critérios pedagógicos a observar na constituição dos grupos:
  - 2.1. No ato da primeira matrícula de uma criança para frequência da Educação do Pré-escolar, independentemente do número de lugares em funcionamento, esta deve integrar-se, preferencialmente, em grupo heterogéneo relativamente à idade, proporcionando, em simultâneo e, sempre que possível, a equidade do género (M/F) em cada turma;
  - 2.2. Sempre que o número de criança a isso obrigue poderão constituir-se grupos homogéneos;
  - 2.3. Sempre que sejam atribuídas colocações a irmãos, nomeadamente gémeos, a frequência do mesmo grupo, ou em grupos diferentes, depende da vontade expressa do encarregado de educação, a qual se subordina à disponibilidade de vaga existente no estabelecimento de ensino.

Leça da Palmeira, 27 de abril de 2021

O Diretor

  
\_\_\_\_\_  
Jorge Manuel Gonçalves Sequeira  
Professor Grupo 420